

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001//2020

Procedimento administrativo nº 2020.00255215, da PJTCPI
Procedimento administrativo nº 2020.00256628, da PJTCPD

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção ao Idoso e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, c/c artigo 74 da Lei n. 10.741/2003 e artigo 79, § 3º da Lei 13.146/2015 (LBI), e com artigo 129 e seguintes da CRFB;

Considerando ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso e à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que as instituições que acolhem idosos e pessoas com deficiência são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, com a classificação do **novo coronavírus (COVID-19)** como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro conta com 434 Instituições de Longa Permanência de Idosos, conforme registrado no sistema do MPRJ denominado Módulo do Idoso (“MID”), das quais 191 estão localizadas no Município do Rio de Janeiro, totalizando cerca de 2100 idosos abrigados neste Município;

CONSIDERANDO que, segundo mapeamento prévio realizado no ano de 2019 pelo MPRJ sobre as entidades de acolhimento às pessoas com deficiência existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro (“abrigões de pessoas com deficiência”), foi possível verificar a existência de pelo menos 47 instituições com esse perfil, além de 4 residências inclusivas, conforme link: <https://public.tableau.com/profile/cao.idoso.e.pessoa.com.defici.ncia#!/vizhome/AbriqosPessoascomDeficincias/PainelEntidades> (Georreferenciamento);

CONSIDERANDO que a população idosa e pessoas com deficiência, muitas com saúde fragilizada, vem sendo duramente atingida pelo vírus, sendo imprescindível a adoção de medidas para minimizar o risco de óbito em massa nas ILPIs públicas, conveniadas e filantrópicas e abrigos para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO os índices estatísticos da Organização Mundial de Saúde evidenciando taxas de mortalidade mais elevadas entre os idosos e doentes crônicos;

CONSIDERANDO que a Resolução SES nº 2002, de 16/03/2020 e a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 05/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária explicitaram que “O IDEAL É MANTER OS RESIDENTES EM QUARTOS INDIVIDUAIS”;

Considerando que o Ministério da Cidadania publicou a Nota Técnica SEI/MC 7224617, recomendando o mapeamento de riscos e a elaboração de plano de contingência nas instituições de abrigamento, citando, dentre outras ações, a importância de “providenciar espaços reservados adequados ao uso de acolhidos infectados ou com suspeita de infecção pelo coronavírus”;

CONSIDERANDO que as referidas instituições não contam com quartos individuais e os quartos coletivos já estão ocupados, havendo em sua maioria, apenas sanitários e refeitórios coletivos, o que aumenta o risco de contágio;

CONSIDERANDO que o Grupo de Apoio Técnico Pericial do MP/GATE, ao se posicionar sobre a possibilidade de isolamento dos idosos infectados em quartos coletivos, ponderou que :

“No Estado do Rio de Janeiro, há em torno de 434 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), número esse oriundo do Módulo Idoso (MID) do MPRJ. Nessas ILPIs as aglomerações existem: o número de idosos por instituições pode variar de 10 a 100... Outro ponto que merece destaque é o fato de não serem as ILPIs consideradas instituições de saúde; muitas funcionam sem a presença de nenhum profissional de área. Grande parte das ILPIs não possuem estrutura básica, como pia exclusiva para higienização das mãos com sabão líquido e com papel toalha ofertado para profissionais, algumas ILPIs não compram de modo habitual máscaras cirúrgicas, óculos de proteção, capotes e EPIs necessários para a segurança dos profissionais de saúde assim como os profissionais de serviços gerais, ademais não existe capacitação técnica para esse tipo de medida”;

CONSIDERANDO que as instituições de longa permanência, a Central de Recepção Pastor Carlos Portela e abrigos de pessoas com deficiência não contam com estrutura física, material e de pessoal para abrigar idosos com sintomas ou efetivamente contaminados pelo novo coronavírus, sem risco de proliferação entre os demais residentes e funcionários da Instituição;

CONSIDERANDO que as Instituições já manifestaram, inclusive, quanto a dificuldade na aquisição dos itens mais básicos de higiene para a prevenção do vírus;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve direcionar seu olhar para o que vem ocorrendo nos abrigos localizados no exterior, onde dezenas de idosos abrigados vem suas vidas, valendo, nesse ponto, destacar o noticiário abaixo:

“As Casas de repouso do mundo inteiro estão sendo devastadas pelo novo coronavírus: na Espanha, pelo menos 70 idosos morreram em 14 lares ou centros de dia com confirmação ou suspeita de estarem infectados com o vírus. Na Itália, quinze mortes foram registradas em um estabelecimento em Gandino, perto de Bérgamo, em uma das zonas mais afetadas do país. A Pandemia ainda fez 20 vítimas em um lar de idosos em Vosgues, no leste da França e uma em Portugal. A situação não é diferente em um centro de idosos nos EUA, onde cerca de dois terços dos 129 moradores deram positivo nos testes para o novo vírus e 35 morreram.:

Fontes:

<https://observador.pt/2020/03/20/a-invasao-do-coronavirus-nos-lares-em-espanha-mais-de-70-idosos-morreram-em-portugal-a-preocupacao-cresce/>

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/03/24/interna_internacional,1131866/casas-de-reposo-dizimadas-na-europa-pelo-novo-coronavirus.shtml

<https://www.noticiasaoiminuto.com.br/mundo/1350701/covid-19-surto-faz-20-mortos-em-lar-de-idosos-no-leste-da-franca>

<https://recordeuropa.com/noticias/coronavirus/lar-da-maia-regista-uma-morte-e-dois-infetados-23-03-2020>

<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/a-devastacao-do-coronavirus-em-um-lar-de-idosos-nos-eua.shtml>

CONSIDERANDO que o Poder Público deve priorizar ações destinadas ao público idoso e ao público de pessoas com deficiência, pois ambos são considerados grupo de risco;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 20/03/20, com representantes da Secretaria Estadual de Saúde, e no dia 23/03/20, com integrantes das

Secretarias de Assistência do Estado e Município, não foi apresentado nenhum plano de trabalho nesse sentido, **tendo sido esclarecido pela pasta da assistência que o planejamento é isolar as pessoas contaminadas dentro da própria instituição, quando não for caso de internação;**

Resolvem **RECOMENDAR** aos Exmos. Srs. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson José Witzel, e Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Marcelo Bezerra Crivella e o Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos do Município do Rio de Janeiro e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, as seguintes providências:

- 1) Adotem medidas administrativas necessárias à disponibilização de estabelecimento público ou privado para alojamento de idosos e pessoas com deficiência (abrigadas) com suspeita ou contaminação pelo novo coronavírus, que não necessitem de internação médica, comprovando a adoção de providências e ações concretas nesse sentido no prazo de 05 dias, ainda que seja necessário maior prazo para a conclusão da ação;
- 2) Disponibilizem tais locais no prazo de 10 dias, já com o mobiliário e estrutura necessária para recebimento de tal público, indicando os locais e capacidade máxima;
- 3) Equipem os locais acima, também no prazo de 10 dias, com profissionais de saúde, serviços gerais e apoio, medicamentos, EPIs, material de higiene pessoal e limpeza, no termo das resoluções e notas técnicas expedidas pela SES e Vigilância Sanitária;
- 4) Substituam os profissionais de saúde que atuam nas instituições de acolhimento, caso apresentem suspeita de contaminação pelo novo coronavírus;
- 5) Informem, no prazo de 05 dias, como será o fluxo para a porta de entrada em tais unidades provisórias, esclarecendo, após a notificação de caso suspeito à

Vigilância Sanitária, qual será a logística para o recolhimento e transferência do idoso ou pessoa com deficiência acolhido para o local de isolamento (transporte sanitário);

O Ministério Público implantará mecanismos de monitoramento nas ILPIS e nos abrigos de pessoas com deficiência a fim de contabilizar os óbitos porventura ocorridos em razão da COVID-19, ocasião em que poderá ser apurada a responsabilidade pessoal dos gestores por eventual omissão na implantação de medidas preventivas à disseminação do coronavírus nas referidas instituições.

A resposta a esta recomendação deverá ser encaminhada exclusivamente pelos seguintes e-mails: pjtcpi@mprj.mp.br e pjtcpd@mprj.mp.br.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

ADRIANA COUTINHO SANTOS
Promotora de Justiça / matrícula nº 1970
PJT CPI

LUCIANA MARIA VIANNA DIREITO
Promotora de Justiça / matrícula nº 1235
PJT CPD